

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43210433812		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: BJS SERVICOS VETERINARIOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2500236808					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
NOVO HAMBURGO Local 3 Junho 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão / / / Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ / / / _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ / / / _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/195.345-9	RSP2500236808	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.977.120-46	BRUNA JAQUELINE SCHERER	03/06/2025 16:24:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
031.324.170-84	IGOR SZIMWELSKI MARTINS	03/06/2025 16:24:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11088214 em 04/06/2025 da Empresa BJS SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ 54134881000162 e protocolo 251953459 - 02/06/2025. Autenticação: B8577FE56AC47D68D0E96C49D0BCA8423FC7453. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/195.345-9 e o código de segurança TuZE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL NOS TERMOS DA LEI 10.406/02

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social,

BRUNA JAQUELINE SCHERER, brasileira, solteira, Médica Veterinária, nascida em 20/09/1991, portadora da cédula de identidade sob nº 3099487914, SJS/RS e CPF nº 026.977.120-46, residente e domiciliada na Estrada Carlos Arthur Scherer, 380, bairro Lomba Grande, CEP 93490-015, Novo Hamburgo/RS;

Único sócio de **BJS SERVICOS VETERINARIOS LTDA**, com sede na Estrada Carlos Arthur Scherer, 380, bairro Lomba Grande, CEP 93490-015, Município de Novo Hamburgo/RS, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43210433812, inscrito no CNPJ sob o nº 54.134.881/0001-62, resolvem, por unanimidade de votos, a teor do disposto nos Arts. 1071, 1072, 1074, e 1076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterar e reformular o Contrato Social da Sociedade, dando nova redação e renumerando todas as cláusula e condições, consolidando-o nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Ingressa neste ato na sociedade o Sr. **IGOR SZIMWELSKI MARTINS**, brasileiro, solteiro, Policial Militar, nascido em 02/07/1993, portador da cédula de identidade nº 1098215401 SJS/RS e CPF nº 031.324.170-84, residente e domiciliado na Estrada Carlos Arthur Scherer, 380, bairro Lomba Grande, CEP 93490-015, Novo Hamburgo/RS.

Cláusula Segunda:

A sócia **BRUNA JAQUELINE SCHERER**, já qualificado anteriormente, vende e transfere o total de 600 (seiscentas) quotas ao valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada, perfazendo o total de R\$ 600,00(seiscentos reais) ao sócio **IGOR SZIMWELSKI MARTINS**, cujo pagamento é efetuado em moeda corrente e legal no país, dando plena e total quitação dos valores, não tendo nada mais a reclamar em juízo ou fora dele.

Cláusula Terceira:

A sociedade altera o tipo de unidade do empreendimento para “unidade produtiva” e sua forma de atuação para “estabelecimento fixo”.



Cláusula Quarta: A sociedade altera seu objeto social para CLINICA VETERINÁRIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS.

Cláusula Quinta: A sociedade em comum acordo resolve alterar seu endereço para a Estrada João Aloysio Allgayer, 1614 sala 03, bairro Lomba Grande, CEP 93490-000, Município de Novo Hamburgo/RS

Cláusula Sexta: Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL **CONSOLIDAÇÃO**

Denominação Social; Sede e Foro jurídico; Prazo de Duração

BRUNA JAQUELINE SCHERER, brasileira, solteira, Médica Veterinária, nascida em 20/09/1991, portadora da cédula de identidade sob nº 3099487914, SJS/RS e CPF nº 026.977.120-46, residente e domiciliada na Estrada Carlos Arthur Scherer, 380, bairro Lomba Grande, CEP 93490-015, Novo Hamburgo/RS;

IGOR SZIMWELSKI MARTINS, brasileiro, solteiro, Policial Militar, nascido em 02/07/1993, portador da cédula de identidade nº 1098215401 SJS/RS e CPF nº 031.324.170-84, residente e domiciliado na Estrada Carlos Arthur Scherer, 380, bairro Lomba Grande, CEP 93490-015, Novo Hamburgo/RS;

Únicos sócios da **BJS SERVICOS VETERINARIOS LTDA**, com sede na Estrada João Aloysio Allgayer, 1614 sala 03, bairro Lomba Grande, CEP 93490-000, Município de Novo Hamburgo/RS, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43210433812, inscrito no CNPJ sob o nº 54.134.881/0001-62, resolvem, por unanimidade de votos, a teor do disposto nos Arts. 1071, 1072, 1074, e 1076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterar e reformular o Contrato Social da Sociedade, dando nova redação e renumerando todas as cláusula e condições, consolidando-o nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Da Denominação Social e Endereço da Sede

A sociedade gira sob a denominação social “**BJS SERVICOS VETERINARIOS LTDA.**” tendo como sede e foro jurídico a Cidade de Novo Hamburgo, especificamente à Estrada João Aloysio Allgayer, 1614 sala 03, bairro Lomba Grande, CEP 93490-000.

Cláusula Segunda: Do Início das Atividades

A Sociedade iniciou suas atividades em 27 de fevereiro de 2024, tendo como prazo de duração tempo indeterminado.

Cláusula Terceira: Do Objeto Social

A sociedade tem como objetivo social CLINICA VETERINÁRIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS.

Cláusula Quarta: Do Capital Social

O capital social nesta data é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo dividido em 1.200 quotas de R\$ 1,00(Um Real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional. O valor incorporado ao capital social será distribuído à participação de cada um dos sócios:

Sócio	Quota	Valor R\$
BRUNA JAQUELINE SCHERER	600	600,00
IGOR SZIMWELSKI MARTINS	600	600,00
Total	1.200	1.200,00

Cláusula Quinta: Da Responsabilidade dos Sócios

De conformidade com artigo 997, do Código Civil os sócios respondem de forma restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo 1º: A cessão e a transferência de quotas entre os sócios poderá ocorrer de forma livre.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão de comum acordo entre si, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", a qual será fixada anualmente, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo 3º: O Sócio que pretender transferir as suas quotas de capital (ou parte delas) deverá comunicar, por escrito, à sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado, e, caso os demais sócios não se manifestarem ou não exercerem, no prazo de 30 (trinta) dias, desde o aviso expresse, seu direito de preferência, ou ainda, se aos demais sócios também não interessar a

aquisição das quotas oferecidas, só assim o sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente previamente indicado.

Cláusula Sexta: Da Cessão de Transferência de Quotas

As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranho à sociedade, somente poderá se dar mediante autorização expressa da sociedade, à qual fica assegurado o direito de opção, em igualdade de condições e preço, e, se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas à venda, tal direito assistirá a qualquer dos sócios, na forma do presente contrato, realizando-se, após, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia **BRUNA JAQUELINE SCHERER** de maneira individual, que agirá sob o título de diretor, e que representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o qual fica dispensado de caução, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social para fianças, avais, saques de favor, ou qualquer outra atividade estranha aos interesses da sociedade, as quais se realizadas jamais se obrigarão. Assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos demais sócios, podendo inclusive constituir e nomear procuradores.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido a qualquer um dos sócios onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do(s) outro (s) sócio(s).

Cláusula Oitava: O Administrador e os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, inexistindo em relação aos mesmos quaisquer penas que vedem ou impeçam, ainda que temporariamente, o exercício da atividade mercantil, bem como estando os Sócios aptos ao acesso a cargos públicos. Da mesma forma, inexistente – em relação aos Sócios - condenação por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo primeiro: Para a alienação e/ou constituição de ônus reais sobre bens de ativo permanente, bem como para a constituição dos mandatários, a sociedade deverá estar representada pelo total do Capital Social.

Parágrafo segundo: As modificações do referido Contrato Social serão decididas de comum acordo entre os sócios

Parágrafo terceiro: As procurações outorgadas na forma do parágrafo anterior deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de sua duração, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto: As decisões serão sempre tomadas levando-se em conta a matéria e as disposições contidas no Código Cível Brasileiro.

Cláusula Nona: Do Resultado da Sociedade

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro - Após o levantamento do balanço eventuais lucros líquidos havidos poderão ser destinados aos sócios na proporção das suas quotas ou desproporcional a elas, total ou parcialmente, ou serem destinadas à constituição de reserva a ser homologada em deliberação na primeira assembleia a ser realizada após o encerramento do exercício social.

Parágrafo segundo: A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá distribuir lucros intermediários, condicionada à existência de disponibilidade financeira.

Parágrafo terceiro: Verificada em balanço a ocorrência de prejuízos, estes serão integralmente suportados pelos sócios na exata proporção de seu capital social.

Cláusula Décima: Da Deliberação das Contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso, sendo então averbada a respectiva ata junto ao registro competente.

Cláusula Décima Primeira: Da Retirada de Sócios

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo seus haveres, apurados em balanço especial, sendo, após, pagos em até 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula Décima Segunda: Do Falecimento ou Interdição

Em caso de falecimento de sócio, este será retirado automaticamente da sociedade, podendo ser admitido herdeiro desde que com a concordância dos sócios remanescentes e que o herdeiro tenha habilitação na área veterinária ou administração de empresas e hospitalar. Havendo a retirada, o pagamento dos haveres aos herdeiros será efetuado em até doze parcelas mensais iguais e consecutivas, com 1% de juros mensais e correção monetária via IGP-M. Caso o valor dos haveres seja até 200 salários mínimos vigentes, o pagamento dos haveres será pago em até 30 parcelas mensais, nos mesmos moldes, a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos haveres será efetuado após levantamento de balanço especial em até 60 dias após a ciência do falecimento ou retirada do sócio, podendo a sociedade a qualquer tempo optar por efetuar o pagamento à vista ou em condições de parcelamento inferior ao mínimo estabelecido na cláusula décima segunda.

Parágrafo segundo: O pagamento previsto na cláusula décima segunda será efetuado também nos casos de retirada de sócio.

Parágrafo terceiro: Em caso de incapacidade do sócio, este não será retirado da sociedade, salvo por solicitação expressa de seu curador ou representante legal, ou por decisão pela maioria dos sócios remanescentes. Sendo o sócio incapaz mantido na sociedade, deverá constituir representante legal para exercer seus direitos e deveres perante a sociedade.

Parágrafo quarto: A sociedade não entrará em liquidação por morte ou retirada de sócio, caso admitido o herdeiro, novo sócio ou em caso de supressão das quotas por sócio remanescente.

Parágrafo quinto: Sendo extinto o índice IGP-M, será o mesmo substituído pela taxa SELIC ou equivalente.

Parágrafo sexto: O sócio que desejar retirar-se ou ingressar na sociedade se compromete a pagar todas as custas pertinentes a essa alteração contratual.

Cláusula Décima Terceira: Da Dissolução da Sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento, mediante consentimento de todos os sócios. Nesse caso a dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será escolhido de comum acordo entre os sócios quotistas.

Cláusula Décima Quarta: Da Exclusão do Sócio

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa, conforme artigo 1085 do Código Civil de 2002, parágrafo único e artigo 1031 do Código Civil de 2002, parágrafo 2º.

Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Finais

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo, RS, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em via única e será levado à registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, nos termos os artigos 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Novo Hamburgo, RS, 06 de fevereiro de 2025.

IGOR SZIMWELSKI MARTINS

BRUNA JAQUELINE SCHERER



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/195.345-9	RSP2500236808	02/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.977.120-46	BRUNA JAQUELINE SCHERER	03/06/2025 16:24:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
031.324.170-84	IGOR SZIMWELSKI MARTINS	03/06/2025 16:24:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11088214 em 04/06/2025 da Empresa BJS SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ 54134881000162 e protocolo 251953459 - 02/06/2025. Autenticação: B8577FE56AC47D68D0E96C49D0BCA8423FC7453. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/195.345-9 e o código de segurança TuZE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BJS SERVICOS VETERINARIOS LTDA, de CNPJ 54.134.881/0001-62 e protocolado sob o número 25/195.345-9 em 02/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11088214, em 04/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.977.120-46	BRUNA JAQUELINE SCHERER	03/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
031.324.170-84	IGOR SZIMWELSKI MARTINS	03/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.977.120-46	BRUNA JAQUELINE SCHERER	03/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
031.324.170-84	IGOR SZIMWELSKI MARTINS	03/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 04/06/2025, às 09:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/195.345-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11088214 em 04/06/2025 da Empresa BJS SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ 54134881000162 e protocolo 251953459 - 02/06/2025. Autenticação: B8577FE56AC47D68D0E96C49D0BCA8423FC7453. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/195.345-9 e o código de segurança TuZE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

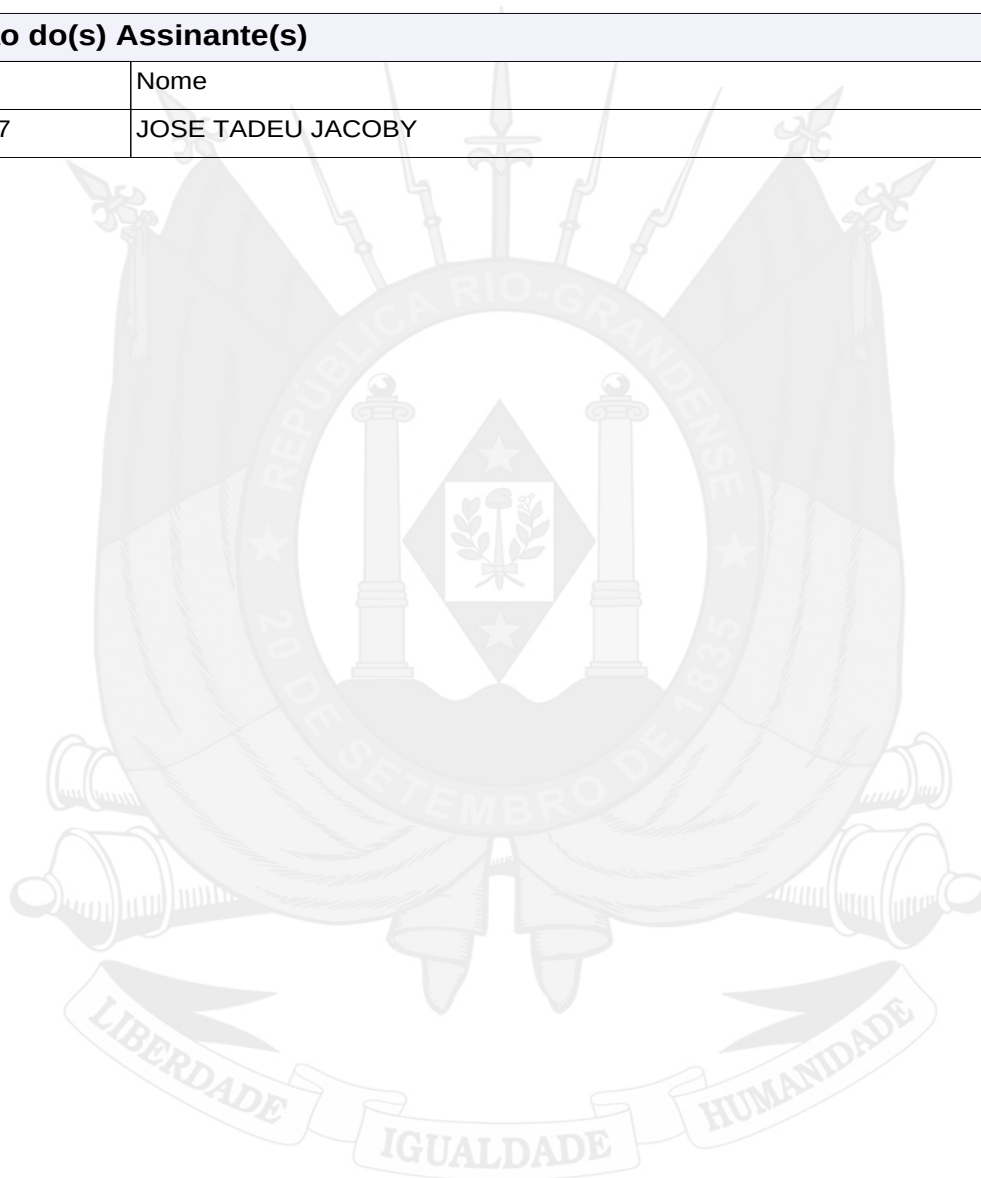


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 04 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11088214 em 04/06/2025 da Empresa BJS SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ 54134881000162 e protocolo 251953459 - 02/06/2025. Autenticação: B8577FE56AC47D68D0E96C49D0BCA8423FC7453. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/195.345-9 e o código de segurança TuZE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL